

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

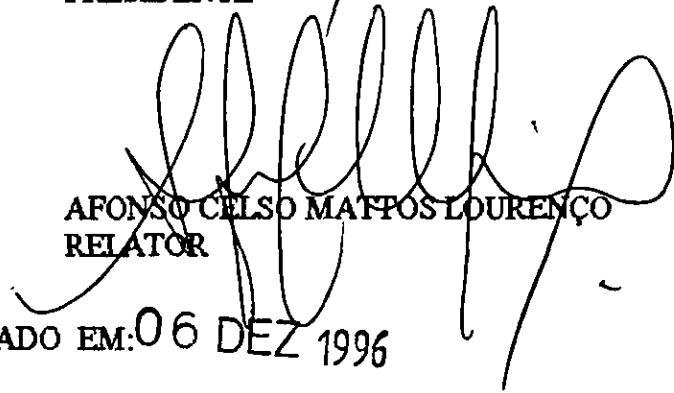
PROCESSO Nº: 10835/000.540/93-05
RECURSO Nº: 87.931
MATÉRIA: PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1988 a 1991
RECORRENTE: N. S. MOTA CIA LTDA. - ME.
RECORRIDA: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE -SP
SESSÃO DE: 11 de NOVEMBRO de 1996.
ACÓRDÃO Nº: 105-10.857

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Sendo limitado o inconformismo na peça de apelo e caracterizada a validade dos argumentos, há que se dar provimento ao recurso, sendo mantida, entretanto, a parcela não recorrida, exigida pela decisão singular da esfera administrativa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
N. S. MOTA CIA. LTDA. - ME.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

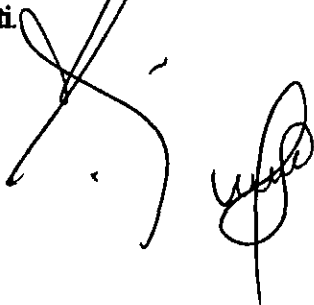

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10835/000.540/93-05
ACÓRDÃO Nº 105-10.857

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anorozo, José Carlos Passuello, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes. Ausente o Conselheiro Gilberto Gilberti.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, written over the text 'Conselheiro Gilberto Gilberti'. The second signature is on the right, written below the first one.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

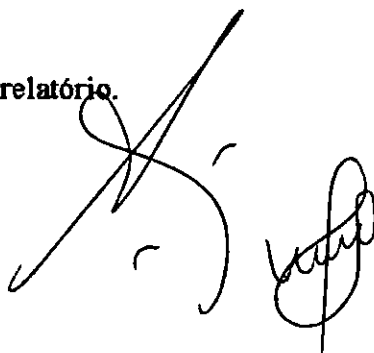
PROCESSO Nº 10835/000.540/93-05
ACÓRDÃO Nº 105-10.857
RECURSO Nº: 87.931
RECORRENTE: N. S. MOTA CIA. LTDA. - ME.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo da diligência determinada pela Resolução nº 105-0.906, de 27.02.96, desta Câmara.

Adoto e leio em sessão o relato anterior, de fls. 60, bem como o de fls. 61 e o relatório fiscal de fls. 65.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10835/000.540/93-05
ACÓRDÃO Nº 105-10.857

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Recurso tempestivo, dele conheço.

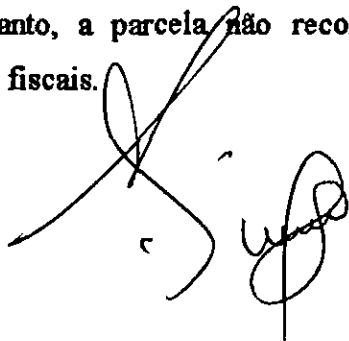
A contribuinte, através de seu apelo parcial de fls. 54/55, apresentou argumentos que foram completamente validadas pela diligência realizada.

Assim, temos:

a) a exigência se refere ao PIS Faturamento, inclusive com fulcro nos Decretos-leis nºs. 2.445 e 2.449/88. Desta forma, caberá à autoridade que executar o julgado afastar os reflexos desta legislação inconstitucional ao crédito tributário remanescente, tudo em atendimento à legislação pertinente;

b) quanto à matéria em litígio, face ao inconformismo parcial da recorrente, tenho que a mesma deve ser afastada, em vista da diligência realizada;

c) entretanto, a parcela não recorrida deverá ser objeto da efetiva cobrança pelas autoridades fiscais.



**MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 10835/000.540/93-05
ACÓRDÃO Nº 105-10.857**

Desta forma, face ao inconformismo parcial que é matéria exclusiva do recurso, tendo em vista do resultado da diligência, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 11 de novembro de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

